



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Responsável pela demanda: **ALLISON LUIZ BOUFLEUR**

Matrícula: **16.365**

E-mail: **licitacao.educacao@cacador.edu.sc.gov.br**

Telefone: **(49) 2040-5920**

SÍNTESE DO PROCESSO

OBJETO:

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC

TIPO DE ITEM:	TIPO DE SUBITEM:	MÊS DESEJADO?		
☐ Material	☐ Permanente	☐ Janeiro	☐ Maio	☒ Setembro
☒ Serviço	☐ Consumo	☐ Fevereiro	☐ Junho	☐ Outubro
☐ Obra	☒ Continuado	☐ Março	☐ Julho	☐ Novembro
☐ Soluções de TI	☐ Não Continuado	☐ Abril	☐ Agosto	☐ Dezembro
☐ Permissão de Uso	☐ Soluções de TI			
FINALIDADE:	RECURSO EXTERNO?	GRAU DE PRIORIDADE:	RENOVA CONTRATO:	VALOR TOTAL ESTIMADO:
☐ Registro Preços	☐ Sim	☐ Baixa	☒ Sim	R\$ 478.694,00
☒ Aquisição/Contrata	☒ Não	☐ Média	☐ Não	
☐ Concorrência		☒ Alta		

1. OBJETO DETALHADO

1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC**, a serem executados, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO					VALOR REFERENCIAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR - TERMO DE REFERÊNCIA.	20656	SERVIÇO	01	478.694,00	478.694,00
TOTAL				01	478.694,00	478.694,00

1.2. Condições Gerais

I. A instituição vencedora deverá:

A. Quando necessário, disponibilizar sua própria estrutura para a realização dos eventos, os quais deverão ocorrer de forma presencial.

- O(a) contratado(a) deverá dispor de 01 (uma) sala de convenções (auditório, sala de reuniões, teatro, etc) capaz de promover encontros para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas.
- A estrutura disponibilizada pelo(a) contratado(a) deverá estar localizada no Município de Caçador - SC, em razão de os colaboradores precisarem se deslocar até a prestadora do serviço para a realização da Formação Continuada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- B. A Formação Continuada deverá ser ofertada ao longo do período contratual, nos períodos e horários determinados e acordados entre as partes, conforme organização prévia, passível de alterações:

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - OUTUBRO/2025			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	TEMA: Um raio x do cotidiano da vida dos professores e de quem convive com eles. Em 80 minutos de show, o comediante faz um raio x do cotidiano da vida dos professores e de quem convive com eles. Relata, de maneira inusitada e engraçada, as situações que envolvem os docentes e demais profissionais ligados à educação. Tipos de professor, tipos de aluno, relacionamentos amorosos e conjugais, a sala dos professores como ambiente de interação, os pais dos alunos, relação entre os professores a coordenação pedagógica, entre outros assuntos você encontra em Vida de Professor. Diogo Almeida é formado em Rádio e TV e jornalismo. Entrou para a vida docente ministrando aulas para jovens e adolescentes, além de ter atuado na coordenação pedagógica. Foi casado com uma professora, o que contribuiu, também, para a sua afinidade e identificação com a vida dos professores. Começou sua carreira no humor há seis anos, em Curitiba, onde ganhou o primeiro campeonato paranaense de stand up. Seus vídeos ganharam grande notoriedade dentro do segmento educacional devido à identificação gerada nos vídeos. Hoje, os vídeos ligados à educação somam mais de 10 milhões de visualizações nas redes sociais. Se apresenta nas casas mais tradicionais de stand up do país, Curitiba Comedy Club, comedians, Beverly Hills, etc. Todos os servidores. • Palestrante Nacional: Diogo Almeida • Modalidade: Presencial • Dia: 21/10/2025 (quarta-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 2h • Período: Noturno • Local: Auditório com capacidade para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas	UNIDADE	01
TOTAL			01

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - FEVEREIRO/2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	TEMA: Palestra "Ser feliz é simples, mas não é fácil" reflexões sobre felicidade com músicas autorais, tornando a experiência com os professores mais envolvente e emocional. Todos os servidores. • Palestrante Nacional: Rafinha Acustico Gasparin Corrêa • Modalidade: Presencial • Dia: 02/02/2026 (segunda-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 1h • Período: Matutino • Local: Auditório com capacidade para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas	Unidade	01
02	TEMA: Motivacional, a definir. Todos os servidores. • Palestrante Nacional: Fabrício Carpinejar • Modalidade: Presencial • Dia: 02/02/2026 (segunda-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 3h • Período: Matutino • Local: Auditório com capacidade para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas	Unidade	01
TOTAL			02

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - JULHO/2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	TEMA: Oficinas Temáticas - 27 Oficinas (01 para cada Grupo de Trabalho). • Palestrante(s) Local(is): A definir • Modalidade: Presencial • Dia: 22 e 23/07/2026 (quarta e quinta-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 16h por profissional • Período: Matutino e Vespertino • Local: Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	Unidade	27
TOTAL			27

- C. As Oficinas Temáticas, previstas para o mês de Julho/2026, deverão ser organizadas, para cada categoria abaixo, conforme levantamento prévio:

GRUPOS DE TRABALHO					
ORDEM	CATEGORIA	QTDE	POLO(S)	TEMA	INSTRUTOR
01	0 a 3 Anos Campos de Experiência	62	Emeb Hilda Granemann de Souza Auditório Céu	• A definir	• A definir
02	4 Anos Campos de Experiência	44	Câmara Municipal de Vereadores	• A definir	• A definir



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

03	5 Anos Campos de Experiência	44	Câmara Municipal de Vereadores	• A definir	• A definir
04	1º Ano - Generalistas	36	EMEB Vereda dos Trevos	• A definir	• A definir
05	2º Ano - Generalistas	36	EMEB Nossa Senhora Salete	• A definir	• A definir
06	3º Ano - Generalistas	32	EMEB Vereda dos Trevos	• A definir	• A definir
07	4º Ano - Generalistas	33	EMEB Vereda dos Trevos	• A definir	• A definir
08	5º Ano - Generalistas	31	EMEB Nossa Senhora Salete	• A definir	• A definir
09	Língua Portuguesa - 6º a 9º	16	EMEB Ulysses Guimarães	• A definir	• A definir
10	Matemática - 6º a 9º	15	EMEB Maria Luiza	• A definir	• A definir
11	Geografia - 6º a 9º	10	EMEB Tabajara	• A definir	• A definir
12	História - 6º e 9º	13	EMEB Tombini	• A definir	• A definir
13	Ciências - 6º a 9º	14	EMEB Pierina	• A definir	• A definir
14	Ensino Religioso - 6º a 9º	5	EMEB José Chamot	• A definir	• A definir
15	Filosofia - 1º a 5º	5	EMEB Walsin Nunes Garcia	• A definir	• A definir
16	Educação Física - Infantil ao 9º	54	EMEB Esperança	• A definir	• A definir
17	Arte - Infantil ao 9º	28	EMEB Irmão Venâncio	• A definir	• A definir
18	Língua Inglesa - 1º ao 9º	15	EMEB Walsin Nunes Garcia	• A definir	• A definir
19	Extracurriculares - Integral	43	EMEB Morada do Sol	• A definir	• A definir
20	Professores do AEE	16	EMEB - Alto Bonito	• A definir	• A definir
21	Professores do NOA	12	EMEB - Alto Bonito	• A definir	• A definir
22	Profissionais de Apoio/ Monitores	185	Nas próprias escolas, sem pauta definida	• A definir	• A definir
23	Bibliotecários	8	EMEB José Chamot	• A definir	• A definir
24	Professores de Informática	20	EMEB Irmão Venâncio	• A definir	• A definir
25	Secretários Escolares	33	EMEB Pierina	• A definir	• A definir
26	Especialistas	55	EMEB Berger	• A definir	• A definir
27	Gestores	17	EMEB Irmão Venâncio	• A definir	• A definir

Esta organização poderá sofrer modificações desde que haja conveniência entre o(a) contratado(a) e a Secretaria Municipal de Educação.

D. As palestras ou oficinas temáticas deverão ser ministradas por profissionais habilitados (professores) contratados pela própria instituição vencedora, que possuam expertise em seus campos de atuação.

1. Incumbe à empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento de profissionais que irão ministrar as aulas durante todo o período de realização do curso, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados quando em execução do serviço.

E. O(a) contratado(a) deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o(a) impossibilite de realizar o serviço, conforme o estabelecido.

1.3. Local e horário da prestação dos serviços

I. Os serviços deverão ser prestados conforme dias e horários previstos no subitem 5.1. deste capítulo.

1.4. Rotinas a serem cumpridas

I. A execução contratual observará as rotinas padrões inerentes ao objeto do TR - Termo de Referência.

1.5. Materiais a serem disponibilizados

I. Para a perfeita execução dos serviços, a(o) contratada(o) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:

II. Após a realização da última capacitação, em até 15 (quinze) dias corridos, deverá a instituição emitir certificação, conforme:

A. Na frente, além das informações triviais, o certificado deverá conter:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

1. Nome do participante e CPF.
2. Que a pessoa participou da **FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC**.
3. Brasão do Município de Caçador, Logomarca da Identidade Visual da Secretaria Municipal de Educação e Logotipo da Instituição Contratada.

B. No verso do documento deverá constar a **Ordem, Ementa, Período e Carga Horária**, além da frequência total do cursista.

III. Quando necessário, dispor, de forma impressa e/ou digital, de materiais e impressos aos participantes.

IV. Oferecer Coffee-Break em cada palestra e/ou oficina temática, previamente organizado junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme levantamento prévio:

COFFEE-BREAK				
ITEM	DATA	PERÍODO	LOCAL A SER SERVIDO	QUANTIDADE APROXIMADA DE PESSOAS
01	21/10/2025	Noturno	Sem necessidade	-
02	02/02/2026	Matutino	Auditório ou dependências do(a) contratado(a)	900
03	22/07/2026	Matutino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900
04	22/07/2026	Vespertino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900
05	23/07/2026	Matutino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900
06	23/07/2026	Vespertino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900
TOTAL DE CURSISTAS EM TODAS AS FORMAÇÕES				4.500

- V. O(a) contratado(a) deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o(a) impossibilite de realizar o serviço, conforme o estabelecido.

2. NECESSIDADE DE AMOSTRAS

2.1. Não se aplica.

3. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO

3.1. Não se aplica.

4. METODOLOGIA USADA NA PESQUISA DE PREÇOS E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PNCP

4.1. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no Artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo:

- A. Painel de Preços (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>).
- B. PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).
- C. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses.

5. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

N.º	NOME	MATRÍCULA	E-MAIL	FONE	CARGO
1	ALLISON LUIZ BOUFLEUR	16365	licitacao.educacao@cacador.edu.sc.gov.br	49.2040-5920	Assessor(a)
2	BARTIRA ELISA TOMAZINI KMELIUSKAS	876	compras.educacao@cacador.edu.sc.gov.br	49.2040-5919	Assessor(a)

Caçador, 01 de julho de 2025.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR



Documento assinado digitalmente
ALLISON LUIZ BOUFLEUR
Data: 14/08/2025 08:46:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALLISON LUIZ BOUFLEUR
Assessor(a) de Setor



Documento assinado digitalmente
MANOEL DE PADUA PAIVA MORAIS
Data: 15/08/2025 17:07:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel de Pádua Paiva Morais
Secretário(a) Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente
BARTIRA ELISA TOMAZINI KMELIUSKAS
Data: 14/08/2025 09:28:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bartira Elisa Tomazini Kmeliuskas
Assessor(a) de Setor



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de documento constitutivo da etapa do planejamento de aquisição, caracterizada pelo interesse público, com o objetivo de encontrar uma melhor solução que satisfaça esse interesse e justifique a necessidade de registro de preços. O presente ETP - Estudo Técnico Preliminar servirá de base ao TR - Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da aquisição. Sua estrutura segue os padrões e exigências da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada no âmbito Municipal pelo Decreto n.º 10.792 de 22 de março de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente tem o objetivo de subsidiar a **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC**, responsável por promover e dar seguimento aos processos de capacitação contínua e de profissionalização das equipes envolvidas, atualizando e ampliando seus saberes e alinhando-os às novidades e oportunidades de melhorias para uma educação eficiente e relevante.

1.2. Vale ressaltar que a formação continuada está prevista na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, n.º 9.394/96, trazendo a premissa da oferta obrigatória por parte das entidades educacionais, sejam elas públicas ou privadas, aplicadas, neste contexto, à responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Caçador. E, não menos importante, em cumprimento à obrigação de formação continuada e permanente a todos os envolvidos no Magistério, conforme Artigos 4º ao 10, da Seção II, da Lei Complementar 286 de 16 de dezembro de 2014, que institui "*O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências*" do município de Caçador - SC.

1.3. Considerando o fortalecimento do trabalho pedagógico e administrativo, possibilitando o aperfeiçoamento das práticas educacionais e o alinhamento às demandas contemporâneas da educação. Nesse sentido, a discussão de temas relevantes para o desenvolvimento humano, social e das políticas educacionais é imprescindível para a superação de desafios diários enfrentados pela Secretaria Municipal de Educação, impactando diretamente na qualidade do ensino oferecido.

1.4. Considerando que a realização das capacitações requer profissionais ou instituições com ampla experiência e reconhecimento técnico na área educacional, cuja atuação seja capaz de atender às especificidades e demandas da Rede Municipal de Ensino.

1.5. Detectamos como necessária a contratação de capacitações na área de formação humana, social e políticas educacionais, destinadas aos Gestores, Técnicos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Caçador - SC, visando atender os anseios e necessidades de discutir temas relevantes para o enriquecimento do trabalho profissional dos colaboradores da Secretaria Municipal de Educação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025**, registrada no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o item de **ID 47 - Serviços**, podendo ser acessado em: <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2025/1>.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação deve oferecer capacitações para promover a formação continuada dos profissionais da educação, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), que determina a valorização e qualificação permanente dos profissionais do magistério.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3.2. Condições Gerais

- I. As condições gerais constarão pormenorizadas no TR - Termo de Referência.

3.3. Da natureza dos serviços

- I. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em **serviços comuns** nos termos da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Dos prazos

- I. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável, na forma do artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Dos pagamentos

- I. O regramento para os pagamentos constará pormenorizado no TR - Termo de Referência.

3.6. Obrigações e Responsabilidades do(a) Contratado(a)

- I. As obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a) constarão pormenorizadas no TR - Termo de Referência.

3.7. Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- I. As obrigações e responsabilidades da contratante constarão pormenorizadas no TR - Termo de Referência.

3.8. Modelo de Execução do Objeto

- I. O modelo de execução do objeto constará pormenorizado no TR - Termo de Referência.

3.9. Modelo de Gestão do Contrato

- I. A gestão e a fiscalização do contrato constarão pormenorizadas no TR - Termo de Referência.

3.10. Sustentabilidade

- I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.
- II. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei n.º 14.133/2021, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
- A. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
 - B. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis.
 - C. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído.
 - D. Observação das normas do INMETRO.
 - E. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

3.11. Da Habilitação da Empresa

- I. Para a prestação do serviço pretendido, a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação:
- A. Jurídica;
 - B. Técnica;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

C. Fiscal, Social e Trabalhista; e

D. Econômico-Financeira.

3.12. Da Garantia de Contratação

- I. Não haverá exigência da garantia da contratação do Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21. No entanto, o(a) contratado(a) poderá ser responsabilizado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

3.13. Da Subcontratação

- I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O quantitativo de itens que serão contratados, estão discriminados no quadro abaixo, considerando:

4.1.1. A formação será ofertada a **todos os servidores** vinculados à Rede Municipal de Ensino.

4.1.2. A pretensa contratação deverá ser ofertada pelo período de **12 (doze) meses**.

4.1.3. No entanto, para efeitos de proposta e simplificação dos atos administrativos, os itens foram aglutinados, devendo ser considerada a seguinte propositura:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR - TERMO DE REFERÊNCIA.	20656	SERVIÇO	01
TOTAL				01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O presente levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para o atendimento da necessidade administrativa, observando-se procedimentos comuns de outros órgãos e municipalidades. Apresentam-se como solução(ões) possível(is) para suprir essa necessidade administrativa, nos termos da legislação vigente:

5.2. Das soluções disponíveis à Administração Pública

- I. Na **Execução Direta**, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

A. Contratação de consultores ou profissionais independentes:

1. Vantagens:

- Custo geralmente mais acessível.
- Flexibilidade na elaboração de programas específicos.
- Maior proximidade no acompanhamento da formação.

2. Desvantagens:

- Recursos limitados em comparação a uma empresa estruturada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- b) Dependência da experiência e disponibilidade do profissional contratado.

Análise: Considerando a necessidade e todo o percurso envolvido, incluindo a matrícula, controle, avaliações, oferta de coffe-break, certificação, disponibilidade de estrutura preparada, a Secretaria Municipal de Educação manifesta a sua incapacidade diante de alguns recursos, principalmente humanos, por isso, essa não é uma das soluções possíveis. Também há que se considerar que a contratação individual de profissionais ensejaria em valores muito próximos ou superiores ao proposto por uma instituição pronta, em todos os aspectos, para oportunizar a formação.

B. Formação interna (capacitação por profissionais da própria Secretaria Municipal de Educação):

1. Vantagens:

- a) Redução de custos com contratação externa.
- b) Alinhamento total com a realidade da instituição e suas necessidades.
- c) Fortalecimento da equipe interna.

2. Desvantagens:

- a) Necessidade de preparação dos formadores internos.
- b) Risco de sobrecarga para os profissionais da instituição.

Análise: Considerando que a ementa pretendida requer profissionais com conhecimento técnico e específico voltado a aprimorar a gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Caçador e, assim, melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes, o conhecimento atribuído aos palestrantes e professores são oriundos de cursos de Bacharelado; não obstante, a Secretaria Municipal de Educação é formada por profissionais Pedagogos e/ou de Licenciaturas, mesmo aqueles em função gratificada, portanto, não se visualiza como viável a propositura.

C. Modalidades de formação online ou híbrida, incluindo as plataformas governamentais:

1. Vantagens:

- a) Redução de custos relacionados a deslocamentos e infraestrutura.
- b) Flexibilidade para os profissionais participarem nos momentos mais adequados.
- c) Acesso a uma diversidade de cursos e especialistas.

2. Desvantagens:

- a) Dificuldade de engajamento de alguns participantes.
- b) Dependência de tecnologias adequadas e internet de qualidade.

- II. A **Execução Indireta** se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita adquirir solução ou contratar terceiros para executar o serviço necessário.

A. Parcerias com instituições de ensino superior:

1. Vantagens:

- a) Acesso a conteúdos atualizados com base em pesquisas acadêmicas.
- b) Possibilidade de envolvimento de especialistas em formação de educadores.
- c) Custos reduzidos ou gratuidade através de parcerias.

2. Desvantagens:

- a) Processo burocrático para firmar convênios.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

b) Metodologia pode não atender às demandas práticas e imediatas.

B. Contratação de uma empresa especializada no mercado:

1. Vantagens:

- a) Experiência comprovada e conteúdo atualizado.
- b) Capacidade de personalizar programas de acordo com os objetivos da instituição.
- c) Uso de metodologias inovadoras e suporte contínuo.

2. Desvantagens:

- a) Possível custo elevado dependendo da empresa contratada.

5.3. Das opções permitidas pela Lei n.º 14.133/2021 para a contratação do objeto

I. Apresentam-se como solução(ões) possível(is) para suprir a necessidade administrativa, nos termos da legislação vigente:

A. **Dispensa de Licitação:** De acordo com Artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, a seguir transcrito:

“É dispensável a licitação: [...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que O(a) contratado(a) tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Análise: Segundo a Lei n.º 14.133/2021, a Dispensa de Licitação é uma prerrogativa aceitável, considerando o objeto pretendido.

B. **Processo de Inexigibilidade:** Segundo a Lei n.º 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Artigo 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Análise: Através de pesquisa específica observou-se que na cidade de Caçador - SC existe mais de uma empresa que atua no ramo e presta serviço equivalente, sendo elegível a possibilidade de concorrência, portanto não se aplicaria a dispensa por inexigibilidade.

C. **Pregão Eletrônico:** Segundo a Lei n.º 14.133/21, em seu Artigo 82, §5º, o sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Análise: A Secretaria Municipal de Educação efetivou pesquisa de mercado junto a todos os potenciais prestadores de serviço disponíveis no município, no entanto, obteve apenas uma única instituição interessada em encaminhar a sua proposta. Assim, prevê-se que o rito por Pregão Eletrônico abriria precedente para uma Licitação Deserta; além do mais, este processo será realizado à luz do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, o qual autoriza a Administração Pública Municipal a efetivar a contratação por meio de Dispensa de Licitação.

- D. **Credenciamento:** Segundo a Lei n.º 14.133/21 no Artigo 79 o credenciamento poderá ser usado em algumas hipóteses de contratação, conforme Artigo 79, inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Análise: A contratação de mais de uma instituição para gerir a Formação Continuada aqui pretendida não é indicada tendo em vista a necessidade de que a linguagem abordada entre as categorias (itens) seja coerente e associada uma às outras. Também, leva-se em consideração que poderá haver intercâmbio de ideias e profissionais entre os cursos.

5.4. Das pesquisas com empresas especializadas

- I. Identificação de organizações renomadas no setor de formação continuada para educadores, por meio de buscas online, indicações de instituições de ensino e participação em eventos educacionais.
- A. **Consulta a redes de ensino e instituições parceiras:** Verificação de empresas que já prestaram serviços em instituições similares e levantamento de referências sobre a qualidade dos serviços prestados.
- B. **Análise de portfólios:** Avaliação de metodologias, áreas de especialização, ferramentas tecnológicas utilizadas e certificações oferecidas.
- C. **Solicitação de propostas:** Empresas foram convidadas a apresentar propostas personalizadas de acordo com as necessidades específicas da instituição, considerando custos, prazos e formatos de formação.

5.5. Critérios de escolha da solução mais adequada

- I. Para a escolha da melhor alternativa, serão considerados os seguintes critérios:
- A. **Necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação:** Os temas prioritários para a formação devem ser atendidos de forma eficiente.
- B. **Viabilidade orçamentária:** A solução escolhida deve respeitar os limites financeiros do órgão público.
- C. **Impacto a longo prazo:** A formação deve proporcionar resultados sustentáveis na prática pedagógica.
- D. **Feedback dos profissionais:** Consideração das opiniões e necessidades apontadas pelos colaboradores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais), fornecimento de todo material de apoio, mão de obra especializada e demais despesas com equipamentos, quando houver.

6.2. O valor para a contratação pretendida está pormenorizado no mapa de preços anexo a este instrumento no valor total de **R\$ 478.694,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais)** para o período pretendido de **12 (doze) meses**, tendo como base o valor pesquisado pela equipe responsável por este Estudo Técnico



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Preliminar - ETP, em conformidade aos valores levantados.

6.3. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no Artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo:

- I. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores.
- II. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados.
- III. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação dos serviços educacionais prestados pela **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, inscrita no CNPJ n.º **82.798.828.0001-00**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DIRETA de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC.**

7.2. Justificativa da escolha do(a) contratado(a)

- I. A contratação da **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, inscrita no CNPJ n.º **82.798.828.0001-00**, se justifica pelo fato de a instituição oferecer o serviço específico de formação continuada nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação de Caçador.
- II. A FUNIARP possui comprovação de excelência na prestação de serviços educacionais, reconhecida por sua atuação sólida e contínua ao longo de décadas na área da formação docente. Sua ampla experiência e qualidade técnica dos profissionais envolvidos, garantem a adequada execução do projeto, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
- III. Ademais, outros pontos destacados sobre a escolha do(a) contratado(a):
 - A. Experiência já vivenciada na qualidade e profissionalismo prestados em serviços anteriores.
 - B. Possui profissionais habilitados para fornecer formação continuada adequada.
 - C. Possui excelente visão de mercado, de excelência e qualidade no ensino e formadora de profissionais através de suas capacitações.
 - D. Prioriza o crescimento das organizações por meio de soluções personalizadas, com enfoque em resultados, oferecendo alternativas estruturadas para auxiliar as entidades requerentes a alcançarem desempenho superior.
 - E. Apresenta estratégias de trabalho voltadas à área de atuação da Secretaria Municipal de Educação.
 - F. Mantém sua proposta alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação.
 - G. Possui consultores com experiência e mercado.
 - H. Propicia aprendizagem comprometida com o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes.
- IV. Não foi possível obter os demais orçamentos pois se trata de um serviço técnico-especializado exclusivo da referida fundação, a qual comprovou a razoabilidade do valor apresentado por meio de contratos similares já firmados com outros municípios da região.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A solução não será parcelada. Não faz sentido estabelecer mais de um contrato, haja vista que a Instituição a ser



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

contratada dispõe dos meios necessários para suprir a necessidade de contratação em tela. Ademais, é mais vantajoso para a Administração fiscalizar e gerenciar apenas um contrato.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com esta contratação, atingir aos seguintes objetivos:

I. Resultados Diretos:

- A. Melhoria na qualificação profissional.
- B. Aperfeiçoamento das competências técnicas.
- C. Atualização pedagógica.
- D. Aumento da eficácia institucional.
- E. Impacto positivo nos resultados.
- F. Maior alinhamento estratégico.
- G. Incentivo à sustentabilidade educacional.
- H. Promover boas práticas sustentáveis.

II. Resultados Indiretos:

- A. Fortalecimento do clima organizacional.
- B. Valorização dos profissionais.
- C. Maior interação entre equipes.
- D. Eficiência e economicidade.
- E. Redução de retrabalho.
- F. Otimização dos processos.
- G. Impacto na comunidade atendida.
- H. Melhoria da qualidade do atendimento.
- I. Fortalecimento da confiança institucional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - TR será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e, caso aprovado pela Autoridade Competente, será encaminhado para a realização do **processo licitatório**, devendo ser executadas as seguintes providências detalhadas:

- I. Elaborar ou atualizar o Plano de Contratações anual, assegurando que a aquisição proposta está alinhada ao planejamento estratégico da entidade e às leis orçamentárias municipais.
- II. Conduzir pesquisa de mercado aprofundada para estabelecer o padrão de qualidade, especificações técnicas e estimativas de custo que serão utilizados como parâmetros na licitação.
- III. Definir o Termo de Referência, atentando-se para a inclusão de cláusulas que assegurem o cumprimento das especificações demandadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a preparação necessária dos profissionais envolvidos.
- IV. Estabelecer o procedimento de capacitação específica para os membros da equipe de planejamento, licitação e gestão contratual para tratar de aspectos relevantes da contratação.
- V. Promover ações de comunicação e transparência, incluindo a publicação dos documentos da licitação nos canais oficiais de comunicação do Município de Caçador - SC e da Secretaria Municipal de Educação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- VI. Garantir que haja um adequado procedimento de avaliação e seleção de propostas para assegurar a escolha da oferta mais vantajosa e alinhada aos interesses públicos.
- VII. Desenvolver um cronograma de execução para o processo de licitação e contratação, assegurando a observância de prazos e etapas críticas do processo.
- VIII. Preparar um plano de gestão contratual, que inclua monitoramento contínuo e avaliação do desempenho do fornecedor, bem como mecanismos de fiscalização da qualidade dos serviços recebidos.
- IX. Implementar um sistema de feedback que permita a coleta de impressões das Unidades Escolares, professores, gestores e técnicos sobre a qualidade dos serviços recebidos.
- X. Definir procedimentos para situações de não conformidade, incluindo a gestão de possíveis adequações, reparações ou penalidades contratuais aplicáveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Entendendo o conceito de “Impacto Ambiental” como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação. Portanto, a referida contratação não apresenta impactos ambientais relevantes.

12.2. O(a) contratado(a) deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Artigo 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Artigo 5º da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3. Os serviços prestados pelo(a) contratado(a) deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante. Os materiais básicos empregados pelo(a) contratado(a) deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Esta análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

13.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

13.3. As tabelas a seguir apresentam uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

MATRIZ DE RISCO				
LEGENDA	4	3	2	1
IMPACTO	MUITO ALTO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
PROBABILIDADE	MUITO PROVÁVEL	PROVÁVEL	POUCO PROVÁVEL	RARO

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2025.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

RISCO	CAUSA	CONTROLE	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE	IMPACTO	PROBABILIDADE
FORMAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO						
Estudos Técnicos Preliminares incorretos	Falta de pesquisa Falta de recursos humanos Nomeação de pessoas não qualificadas Curto prazo para realização do estudo	A equipe de planejamento deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico do objeto, da legislação trabalhista e dos procedimentos da contratação	Secretaria Municipal de Educação	Conforme a necessidade de atendimento da demanda	4	2
VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DA DEMANDA						
Estimativa inadequada de preços	Desconhecer os meios para efetuar a pesquisa Especificações incorretas do serviço	Treinamento e capacitação dos servidores Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante	Secretaria Municipal de Educação	Até a elaboração do Edital	4	2
Elaboração do Termo de Referência inadequado	Falta de capacitação dos servidores Sobrecarga de trabalho Desconhecimento técnico do requisitante	Capacitação dos servidores Remanejamento do quadro de pessoal do órgão Devolver para o demandante conferir e ratificar	Secretaria Municipal de Educação	Conforme a necessidade de atendimento da demanda	4	2
Aquisição de serviços superior ou inferior à necessidade	Falta de planejamento ou levantamento inadequado das necessidades Equivoco por parte do requisitante	A equipe de planejamento deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico do objeto, da legislação trabalhista e dos procedimentos da contratação Revisão dos processos no fluxo da compra	Secretaria Municipal de Educação	Até a elaboração do edital	4	1
LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO						
Contratação	Localidade Desvantagem econômica na execução do serviço	Iniciar a licitação com antecedência para ter tempo hábil de refazer o processo	Equipe de Licitação	Conforme a necessidade de atendimento da demanda	4	1
Fraude	Má fé da empresa e formação de cartel	Não se aplica	Equipe de Licitação	Constante	4	3
Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato	Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa	Análise da qualificação econômico-financeira deve ser feita por servidor que possua	Equipe de Licitação Setor de Contabilidade	Durante a licitação	4	1



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	Falta de avaliação da capacidade técnica da Empresa	conhecimento técnico de balanço patrimonial Exigir atestado de capacidade				
CONTRATO						
Formalização incorreta do Termo Contratual Erros de digitação	Minuta do Contrato mal elaborada	Criar um nível de revisão dos procedimentos	Área Jurídica	Até a formalização do Contrato	4	1
GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO						
Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Fraude Gestão e Fiscalização inadequada ou ausente	Capacitar a equipe de fiscalização do Contrato de forma a poder reconhecer as fraudes com maior facilidade, e cobrar que o objeto do Contrato seja executado de forma correta	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do Contrato	4	2
Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento ao(a) contratado(a)	Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato	Controlar o empenho e seu saldo desde o início do Contrato	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do Contrato	4	1
Impunidade da Empresa que comete fraude ou descumprimento contratual	Falta de acompanhamento do Fiscal e Gestor do Contrato para cada falta cometida Consequente falta de abertura de processo de penalização Processo de penalização concluído, sem o devido registro no SICAF e CADIN, no que couber	Fiscalização eficiente do Contrato Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de cláusulas contratuais Se necessário, abertura de processo de penalização Inclusão no SICAF e, quando couber, no CADIN, da empresa penalizada	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do Contrato	4	3
Prejuízo orçamentário para a Administração	Rescisão Contratual por inexecução do objeto Objeto mal executado acarretando desperdício ou dano ao erário.	Fiscalização eficiente do Contrato	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do Contrato	4	3
Corrupção dos agentes do(a) credenciado(a)	Venda de informações Favorecimento do acesso ao local para fins ilícitos	Reforçar as orientações sobre o Código de Ética que deve ser repassado aos seus funcionários	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do Contrato	4	2
Fraude na documentação apresentada	Má fé da Empresa	Treinamento sobre reconhecimento de fraudes para os	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do Contrato	4	2



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	Má fé dos funcionários da Empresa	servidores que participam do processo de contratação				
--	-----------------------------------	--	--	--	--	--

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2025.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Verifica-se que a presente aquisição atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados, bem como os custos previstos são compatíveis com o orçamento disponível e os riscos administráveis.

14.2. Findados os estudos, apresenta-se como objeto a **CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC.**

14.3. Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando que o presente documento foi elaborado em observância às normas vigentes.

Caçador, 05 de agosto de 2025.

ETP analisado e ratificado, em todos os seus termos, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL DE PADUA PAIVA MORAIS
Data: 15/08/2025 17:07:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Manoel de Pádua Paiva Morais
Secretário(a) Municipal de Educação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços educacionais prestados pela **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, inscrita no CNPJ n.º **82.798.828.0001-00**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DIRETA** de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC**, responsável por promover e dar seguimento aos processos de capacitação contínua e de profissionalização das equipes envolvidas, atualizando e ampliando seus saberes e alinhando-os às novidades e oportunidades de melhorias para uma educação eficiente e relevante, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO					VALOR REFERENCIAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR - TERMO DE REFERÊNCIA.	20656	SERVIÇO	01	478.694,00	478.694,00
TOTAL				01	478.694,00	478.694,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n.º 9.728, de 08 de outubro de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável, na forma do artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025**, registrada no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o item de **ID 47 - Serviços**, podendo ser acessado em: <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2025/1>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste **Termo de Referência**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico dos ETP - Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Artigo 41, Inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos à presente contratação.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- I. Não se aplica a vedação de marcas ou produtos à presente contratação.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

- I. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade.

4.5. Da subcontratação

- I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia de contratação

- I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Vistoria

- I. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais

- I. A instituição vencedora deverá:
- A. Quando necessário, disponibilizar sua própria estrutura para a realização dos eventos, os quais deverão ocorrer de forma presencial.
- O(a) contratado(a) deverá dispor de 01 (uma) sala de convenções (auditório, sala de reuniões, teatro, etc) capaz de promover encontros para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas.
 - A estrutura disponibilizada pelo(a) contratado(a) deverá estar localizada no Município de Caçador - SC, em razão de os colaboradores precisarem se deslocar até a prestadora do serviço para a realização da Formação Continuada.
- B. A Formação Continuada deverá ser ofertada ao longo do período contratual, nos períodos e horários determinados e acordados entre as partes, conforme organização prévia, passível de alterações:

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - OUTUBRO/2025			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	TEMA: Um raio x do cotidiano da vida dos professores e de quem convive com eles. Em 80 minutos de show, o comediante faz um raio x do cotidiano da vida dos professores e de quem convive com eles. Relata, de maneira inusitada e engraçada, as situações que envolvem os docentes e demais profissionais ligados à educação. Tipos de professor, tipos de aluno, relacionamentos amorosos e conjugais, a sala dos professores como ambiente de interação, os pais dos alunos, relação entre os professores a coordenação pedagógica, entre outros assuntos você encontra em Vida de Professor. Diogo Almeida é formado em Rádio e TV e jornalismo. Entrou para a vida docente ministrando aulas para jovens e adolescentes, além de ter atuado na coordenação pedagógica. Foi casado com uma professora, o que contribuiu, também, para a sua afinidade e identificação com a vida dos professores. Começou sua carreira no humor há seis anos, em Curitiba, onde ganhou o primeiro campeonato paranaense de stand up. Seus vídeos ganharam grande notoriedade dentro do segmento educacional devido à identificação gerada nos vídeos. Hoje, os vídeos ligados à educação somam mais de 10 milhões de visualizações nas redes sociais. Se apresenta nas casas mais tradicionais de stand up do país, Curitiba Comedy Club, comedians, Beverly Hills, etc. Todos os servidores. • Palestrante Nacional: Diogo Almeida • Modalidade: Presencial • Dia: 21/10/2025 (quarta-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 2h • Período: Noturno • Local: Auditório com capacidade para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas	UNIDADE	01
TOTAL			01



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - FEVEREIRO/2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	TEMA: Palestra "Ser feliz é simples, mas não é fácil" reflexões sobre felicidade com músicas autorais, tornando a experiência com os professores mais envolvente e emocional. Todos os servidores. • Palestrante Nacional: Rafinha Acustico Gasparin Corrêa • Modalidade: Presencial • Dia: 02/02/2026 (segunda-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 1h • Período: Matutino • Local: Auditório com capacidade para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas	Unidade	01
02	TEMA: Motivacional, a definir. Todos os servidores. • Palestrante Nacional: Fabrício Carpinejar • Modalidade: Presencial • Dia: 02/02/2026 (segunda-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 3h • Período: Matutino • Local: Auditório com capacidade para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas	Unidade	01
TOTAL			02

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - JULHO/2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	TEMA: Oficinas Temáticas - 27 Oficinas (01 para cada Grupo de Trabalho). • Palestrante(s) Local(is): A definir • Modalidade: Presencial • Dia: 22 e 23/07/2026 (quarta e quinta-feira) • Tempo de Execução: Aproximadamente 16h por profissional • Período: Matutino e Vespertino • Local: Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	Unidade	27
TOTAL			27

C. As Oficinas Temáticas, previstas para o mês de Julho/2026, deverão ser organizadas, para cada categoria abaixo, conforme levantamento prévio:

GRUPOS DE TRABALHO					
ORDEM	CATEGORIA	QTDE	POLO(S)	TEMA	INSTRUTOR
01	0 a 3 Anos Campos de Experiência	62	Emeb Hilda Granemann de Souza Auditório Céu	• A definir	• A definir
02	4 Anos Campos de Experiência	44	Câmara Municipal de Vereadores	• A definir	• A definir
03	5 Anos Campos de Experiência	44	Câmara Municipal de Vereadores	• A definir	• A definir
04	1º Ano - Generalistas	36	EMEB Vereda dos Trevos	• A definir	• A definir
05	2º Ano - Generalistas	36	EMEB Nossa Senhora Salete	• A definir	• A definir
06	3º Ano - Generalistas	32	EMEB Vereda dos Trevos	• A definir	• A definir
07	4º Ano - Generalistas	33	EMEB Vereda dos Trevos	• A definir	• A definir
08	5º Ano - Generalistas	31	EMEB Nossa Senhora Salete	• A definir	• A definir
09	Língua Portuguesa - 6º a 9º	16	EMEB Ulysses Guimarães	• A definir	• A definir
10	Matemática - 6º a 9º	15	EMEB Maria Luiza	• A definir	• A definir
11	Geografia - 6º a 9º	10	EMEB Tabajara	• A definir	• A definir
12	História - 6º e 9º	13	EMEB Tombini	• A definir	• A definir
13	Ciências - 6º a 9º	14	EMEB Pierina	• A definir	• A definir
14	Ensino Religioso - 6º a 9º	5	EMEB José Chamot	• A definir	• A definir
15	Filosofia - 1º a 5º	5	EMEB Walsin Nunes Garcia	• A definir	• A definir
16	Educação Física - Infantil ao 9º	54	EMEB Esperança	• A definir	• A definir
17	Arte - Infantil ao 9º	28	EMEB Irmão Venâncio	• A definir	• A definir
18	Língua Inglesa - 1º ao 9º	15	EMEB Walsin Nunes Garcia	• A definir	• A definir
19	Extracurriculares - Integral	43	EMEB Morada do Sol	• A definir	• A definir
20	Professores do AEE	16	EMEB - Alto Bonito	• A definir	• A definir



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

21	Professores do NOA	12	EMEB - Alto Bonito	• A definir	• A definir
22	Profissionais de Apoio/ Monitores	185	Nas próprias escolas, sem pauta definida	• A definir	• A definir
23	Bibliotecários	8	EMEB José Chamot	• A definir	• A definir
24	Professores de Informática	20	EMEB Irmão Venâncio	• A definir	• A definir
25	Secretários Escolares	33	EMEB Pierina	• A definir	• A definir
26	Especialistas	55	EMEB Berger	• A definir	• A definir
27	Gestores	17	EMEB Irmão Venâncio	• A definir	• A definir

Esta organização poderá sofrer modificações desde que haja conveniência entre o(a) contratado(a) e a Secretaria Municipal de Educação.

- D. As palestras ou oficinas temáticas deverão ser ministradas por profissionais habilitados (professores) contratados pela própria instituição vencedora, que possuam expertise em seus campos de atuação.
1. Incumbe à empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento de profissionais que irão ministrar as aulas durante todo o período de realização do curso, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados quando em execução do serviço.
- E. O(a) contratado(a) deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o(a) impossibilite de realizar o serviço, conforme o estabelecido.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

- I. Os serviços deverão ser prestados conforme dias e horários previstos no subitem 5.1. deste capítulo.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

- I. A execução contratual observará as rotinas padrões inerentes ao objeto deste TR - Termo de Referência.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

- I. Para a perfeita execução dos serviços, a(o) contratada(o) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:
- II. Após a realização da última capacitação, em até 15 (quinze) dias corridos, deverá a instituição emitir certificação, conforme:
- A. Na frente, além das informações triviais, o certificado deverá conter:
1. Nome do participante e CPF e que a pessoa participou da **FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC.**
2. Brasão do Município de Caçador, Logomarca da Identidade Visual da Secretaria Municipal de Educação e Logotipo da Instituição Contratada.
- B. No verso do documento deverá constar a **Ordem, Ementa, Período e Carga Horária**, além da frequência total do cursista.
- III. Quando necessário, dispor, de forma impressa e/ou digital, de materiais e impressos aos participantes.
- IV. Oferecer Coffee-Break em cada palestra e/ou oficina temática, previamente organizado junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme levantamento prévio:

COFFEE-BREAK				
ITEM	DATA	PERÍODO	LOCAL A SER SERVIDO	QUANTIDADE APROXIMADA
01	21/10/2025	Noturno	Sem necessidade	-
02	02/02/2026	Matutino	Auditório ou dependências do(a) contratado(a)	900 Pessoas
03	22/07/2026	Matutino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900 Pessoas
04	22/07/2026	Vespertino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900 Pessoas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

05	23/07/2026	Matutino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900 Pessoas
06	23/07/2026	Vespertino - 4h	Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)	900 Pessoas
TOTAL DE CURSISTAS EM TODAS AS FORMAÇÕES				4.500 Pessoas

- V. O(a) contratado(a) deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o(a) impossibilite de realizar o serviço, conforme o estabelecido.

5.5. Especificação da garantia do serviço (Artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- I. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Uniformes

- I. Não se aplica.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- I. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(a) contratado(a), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

- I. O(a) contratado(a) designará formalmente o(a) preposto(a) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- A. O(a) preposto(a) da empresa deverá estar disponível durante o horário em que os eventos serão ofertados.
- B. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o(a) contratado(a) designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização e Gestão

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e/ou gestor(a) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposição na Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput.

II. Fiscalização Técnica e Administrativa

- A. Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- B. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

observados.

- C. Emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.
- D. Informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- E. Comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.
- F. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- G. Verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- H. Atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais.
- I. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- J. A **Fiscalização do Contrato** será auferida pelo(a) servidor(a), **Sr(a). Fabiane Constantini**, Matrícula n.º **6.951**, ou por seu(ua) substituto(a), **Sr(a). Eva Katlin Zarur**, Matrícula n.º **14.191**.

III. Gestão do Contrato

- A. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- B. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- C. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- D. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- E. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- F. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- G. A **Gestão do Contrato** será auferida pelo(a) servidor(a), **Sr(a). Cleide Alves**, Matrícula n.º **22.121**, ou por seu(ua) substituto(a), **Sr(a). Jalmei Estefano Hermann**, Matrícula n.º **17.449**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

- I. O(a) contratado(a) deverá fornecer, logo após cada evento, um **Demonstrativo do Trabalho** executado, contendo o quantitativo de participantes, descritivo da estrutura envolvida, demais particularidades inerentes e custo total, para que seja gerada a solicitação de serviço correspondente.
- II. Após, o setor de compras da Secretaria Municipal de Educação emitirá ao(à) contratado(a) a OS - Ordem de Serviço, considerando somente o valor apresentado no demonstrativo.
- III. Em posse da OS - Ordem de Serviço, o(a) contratado(a) deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços, na forma da lei, e enviar ao setor de compras da Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) contratado(a):
 - A. Não produzir os resultados acordados.
 - B. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas.
 - C. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- V. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- VI. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios (indicadores):
 - A. Certificar se a empresa cumpriu as determinações que ela própria estabeleceu na proposta comercial e programação do curso.
 - B. Executar os serviços obedecendo a programação do curso que foi articulada junto à Secretaria Municipal de Educação.
 - C. Assegurar o nível de qualidade global na execução dos serviços.
 - D. Conhecimento do assunto pelos instrutores.
 - E. Material Didático de Apoio e Coffee-Breaks.

7.2. Recebimento

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - A. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do(a) contratado(a) com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - B. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - C. Para efeito de recebimento provisório, em posse do **Demonstrativo de Trabalho**, o fiscal técnico e administrativo do contrato:
 1. Deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 2. Deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

será encaminhado ao gestor do contrato.

- D. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - E. O(a) contratado(a) fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - F. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Artigo 119 c/c Artigo 140 da Lei n.º 14133, de 2021).
 - G. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - H. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - I. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- II. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- A. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - B. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
 - C. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - D. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - E. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- III. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- IV. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - A. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - A. Prazo de validade;
 - B. Data da emissão;
 - C. Dados do contrato e do órgão contratante;
 - D. Período respectivo de execução do contrato;
 - E. Valor a pagar; e
 - F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - A. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
 - B. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do(a) contratado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de Pagamento

- I. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega da Nota Fiscal, obedecendo a ordem cronológica da Secretaria da Fazenda. Caso verificada irregularidade ou erro na apresentação da nota fiscal eletrônica, o prazo de pagamento será contado após sua reapresentação com os devidos vícios sanados.

7.5. Forma de Pagamento

- I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

indicados pelo contratado.

- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - A. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- IV. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento

- I. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

7.7. Cessão de Crédito

- I. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o(a) contratado(a) que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- C. Der causa à inexecução total do contrato.
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- H. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao(a) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “B”, “C” e “D” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “E”, “F”, “G” e “H” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado.

8.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) contratante ao(a) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. As peculiaridades do caso concreto.
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - IV. Os danos que dela provierem para o(a) contratante.
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).
- 8.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.9.** O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- I. O(a) contratado(a) será selecionado(a) por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, em virtude da notória qualificação técnica da instituição indicada, bem como a finalidade estatutária de promover ações voltadas ao ensino, sendo assim, entende-se preenchidos os requisitos que autorizam a contratação direta, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

9.2. Exigências de Habilitação

9.2.1. Condições Gerais

- I. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - A. SICAF.
 - B. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - C. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- II. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- III. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- IV. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- V. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- VI. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- VII. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- VIII. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- IX. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- X. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.2. Habilitação Jurídica



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- II. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- III. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- IV. Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- V. **Procuração** (quando se tratar de Representante Legal): com cópia dos documentos autenticados do responsável pela assinatura (R.G. e C.P.F.).

Atenção: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
--

- I. Prova de regularidade com o **FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**.
- II. Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - A. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- V. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - A. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VI. **Certidão do Conselho Nacional de Justiça CNJ** e no portal de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o Artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992 e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 14 da Lei de Licitações.
- VII. **Declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

- I. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

69, caput, inciso II).

9.2.5. Qualificação Técnica

- I. **Declaração** de que o fornecedor tomou **conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.2.6. Qualificação Técnica-Operacional

- I. **Comprovação de que os preços praticados estão em consonância com o mercado**, podendo ser atestada pela juntada de 03 (três) Notas Fiscais do prestador com o mesmo objeto, para outra entidade pública ou empresa.

9.2.7. Qualificação Técnico-Profissional

- I. Não se aplica à contratação.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações e responsabilidades do(a) contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- III. Notificar o(a) contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a).
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- VI. Efetuar o pagamento ao(à) contratado(a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- VII. Aplicar ao(à) contratado(a) as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.
- VIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a).
- IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XII. Comunicar o(a) contratado(a) na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do Artigo 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XIV. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- XV. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo(a) contratado(a), das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado nas dependências da contratante.
- XVI. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- XVII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)

11.1. São obrigações e responsabilidades da(o) contratada(o):

- I. Executar os serviços nas formas e condições determinadas no Termo de Referência, Minuta de Contrato em consonância com o ETP - Estudo Técnico Preliminar.
- II. Prestar o fornecimento na forma ajustada.
- III. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Construir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- VII. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- VIII. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado.
- IX. Ser responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, isentando integralmente o Município.
- X. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- XI. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o(a) contratado(a) relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o Artigo 125 da Lei n.º 14.133/2024. Facultada a supressão além desse percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor para a contratação pretendida está pormenorizado no mapa de preços anexo a este instrumento no valor total de **R\$ 478.694,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais)** para o período pretendido de **12 (doze) meses**, conforme custos unitários apostos acima e RPP - Relatório de Pesquisa de Preços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação de Caçador - SC, a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2025**:

- **Número:** 91313
- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Função:** 12 - Educação
- **Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental
- **Programa:** 12 - EDUCAÇÃO
- **Ação:** 2.25 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- **Despesa:** 122 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 1119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ANEXOS

ANEXO I

IMR - Instrumento de Medição de Resultado

Documento assinado digitalmente



ALLISON LUIZ BOUFLEUR
Data: 14/08/2025 08:46:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allison Luiz Boufleur
Assessor(a) de Setor

Documento assinado digitalmente



CLEIDE ALVES
Data: 14/08/2025 10:19:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleide Alves
Gestor(a) do Contrato

Cacador, 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



MANOEL DE PADUA PAIVA MORAIS
Data: 15/08/2025 17:07:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel de Pádua Paiva Morais
Secretário(a) Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente



FABIANE CONSTANTINI
Data: 15/08/2025 07:37:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiane Constantini
Fiscal do Processo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Trata-se da análise dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) referente aos serviços prestados no mês de **XXX/2025** no âmbito do **Contrato Administrativo n.º XXX/2025**, firmado com a empresa **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, inscrita no CNPJ n.º **82.798.828.0001-00**.
2. Este relatório foi elaborado com fulcro nas exigências do ETP - Estudo Técnico Preliminar e demais disposições constantes no Termo de Referência.
3. É apresentada na tabela a seguir o check-list para a avaliação de nível de serviços, tendo com base a **RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**:

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
01 - CERTIFICAR SE A EMPRESA CUMPRIU AS DETERMINAÇÕES QUE ELA PRÓPRIA ESTABELECEU NA PROPOSTA COMERCIAL E PROGRAMAÇÃO DO CURSO	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	15	
	2 ocorrências	10	
	3 ocorrências	05	
	4 ocorrências ou mais	00	
02 - EXECUTAR OS SERVIÇOS OBEDECENDO A PROGRAMAÇÃO DO CURSO QUE FOI ARTICULADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nível de Satisfação - 5	20	
	Nível de Satisfação - 4	15	
	Nível de Satisfação - 3	10	
	Nível de Satisfação - 2	05	
	Nível de Satisfação - 1	00	
03 - ASSEGURAR O NÍVEL DE QUALIDADE GLOBAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Nível de Satisfação - 5	20	
	Nível de Satisfação - 4	15	
	Nível de Satisfação - 3	10	
	Nível de Satisfação - 2	05	
	Nível de Satisfação - 1	00	
04 - CONHECIMENTO DO ASSUNTO PELOS INSTRUTORES	Nível de Satisfação - 5	20	
	Nível de Satisfação - 4	15	
	Nível de Satisfação - 3	10	
	Nível de Satisfação - 2	05	
	Nível de Satisfação - 1	00	
05 - MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO E COFFEE-BREAKS	Nível de Satisfação - 5	20	
	Nível de Satisfação - 4	15	
	Nível de Satisfação - 3	10	
	Nível de Satisfação - 2	05	
	Nível de Satisfação - 1	00	
Pontuação Total do Serviço			

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2025.

4. Tendo com base a **PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO** de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC**, os pagamentos devidos, relativos ao mês de referência, serão ajustados, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo, no valor de **R\$ XXXXX**:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇOS
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		R\$ XXX.XXX,XX

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2025.

5. É apresentada na tabela a seguir na qual haverá a RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS:

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
N.º da Ocorrência: XX	Local da Ocorrência: XX	Data da Ocorrência: XX / XX / XXXX
Indicador Afetado: [01] [02] [03] [04] [05]	Descrição da Ocorrência: •	
Fiscal do contrato:	Gestor(a) do contrato:	Preposto do(a) contratado(a):

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2025.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação direta é amparada nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

1.2. Nos termos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, os atos que integram a contratação direta devem ser devidamente motivados e formalizados, demonstrando-se a observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender à necessidade de capacitar os professores da Rede Municipal de Ensino através da Formação Continuada possibilitando o aperfeiçoamento das práticas educacionais e o alinhamento às demandas contemporâneas da educação. Nesse sentido, a discussão de temas relevantes para o desenvolvimento humano, social e das políticas educacionais é imprescindível para a superação de desafios diários enfrentados pela Secretaria Municipal de Educação, impactando diretamente na qualidade do ensino oferecido.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 478.694,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada, cuja composição detalhada segue na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TR - TERMO DE REFERÊNCIA.	20656	SERVIÇO	01	478.694,00	478.694,00
TOTAL				01	478.694,00	478.694,00

3.2. O valor total estimado abrangerá todas as formações previstas para o período de **12 (doze) meses** aos **900 (novecentos) profissionais** ligados à Secretaria Municipal de Educação.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A)

4.1. A contratação da **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, inscrita no CNPJ n.º **82.798.828.0001-00** se justifica pelo fato da instituição oferecer o serviço específico de formação continuada nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação de Caçador - SC. A FUNIARP possui comprovação de excelência na



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

prestação de serviços educacionais, reconhecida por sua atuação sólida e contínua ao longo de décadas na área da formação docente. Sua ampla experiência e qualidade técnica dos profissionais envolvidos garantem a adequada execução do serviço, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.2. Não foi possível obter os demais orçamentos pois se trata de um serviço técnico-especializado exclusivo da referida fundação, a qual comprovou a razoabilidade do valor apresentado por meio de contratos similares já firmados com outros municípios da região.

5. TABELA DE PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Pesquisa realizada junto ao(s) seguinte(s) municípios:

MUNICÍPIO	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
JOAÇABA - SC	N.º 11/2025	301 HORAS	NÃO INFORMADO	R\$ 203.573,40
MAFRA – SC	N.º 08/2025	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 197.130,00
IBIRAMA – SC	N.º 97/2025	102 HORAS	NÃO INFORMADO	R\$ 40.800,00

5.2. Todos os contratos dos municípios pesquisados estão vigentes no ano de 2025.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Data de execução prevista:

- I. **12 (doze) meses**, após a assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável na forma da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Forma de Pagamento:

- I. Pagamento parcelado, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após execução definitiva e apresentação da Nota Fiscal atestada.

6.3. Sanções:

- I. Aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 em caso de descumprimento.

7. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

7.1. Termo de Referência.

7.2. Propostas de Preço.

7.3. Pesquisa de preços de mercado (comprovada através de contratos vigentes de municípios da região).

7.4. Documentação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada.

7.5. Autorização da autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Em razão da necessidade devidamente justificada, da escolha fundamentada do fornecedor **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, inscrita no CNPJ n.º **82.798.828.0001-00** e da vantajosidade dos preços, propõe-se a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com fulcro nos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Caçador - SC, 05 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL DE PADUA PAIVA MORAIS
Data: 15/08/2025 17:07:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel de Pádua Paiva Morais
Secretário(a) Municipal de Educação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

2.1. De 26/05/2025 a 04/08/2025.

3. METODOLOGIA APLICADA

3.1. O valor de referência foi aferido por meio de:

- () Média
() Mediana
() Menor Preço
(X) Outra: Dispensa de Licitação com apresentação da Proposta Comercial e 03 (três) Notas Fiscais com o mesmo objeto ou similar, para outra entidade pública ou empresa para comprovar que o preço é o mesmo praticado no mercado.

4. FONTES DE PESQUISA

4.1. Realizada a pesquisa de preços utilizando os parâmetros obrigatórios, observado o Artigo 60 do Decreto 10.792, de 22 de março de 2023, do Município de Caçador.

- I. Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

OBJETO	ITEM	UNIDADE	CONTRATANTE (NOME /UASG)	EMPENHO LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
-	-	-	-	-	-

Considerações:

A. Não foram encontrados processos similares

- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

OBJETO	ITEM	UNIDADE	CONTRATANTE (NOME /UASG)	EMPENHO LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÕES NA ÁREA DE FORMAÇÃO HUMANA, SOCIAL E POLÍTICAS EDUCACIONAIS, DESTINADAS AOS GESTORES, TÉCNICOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOAÇABA/SC	FORMAÇÃO CONTINUADA - 301 HORAS	UNIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA/SC EM 27/01/2025	CONTRATO N.º 11/2025 PL N.º 06/2025 DL N.º 04/2025	203.573,40



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE MAFRA/SC	JORNADA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MAFRA - ANO 2025	SERVIÇO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA/SC EM 03/02/2025	CONTRATO N.º 08/2025 PL N.º 04/2025 DL N.º 02/2025	197.130,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DAS DIFICULDADES ACADÊMICAS ASSOCIADAS AO MODELO DE RESPOSTA A INTERVENÇÃO, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA	PROJETO REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DAS DIFICULDADES ACADÊMICAS ASSOCIADAS AO MODELO DE RESPOSTA A INTERVENÇÃO, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA	UNIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA/SC EM 16/06/2025	CONTRATO N.º 97/2025 PL N.º 91/2025	40.800,00

Considerações:

- A. O município de **Joaçaba - SC** apresentou o valor total de **R\$ 203.573,40 (duzentos e três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, correspondendo a **301h (trezentos e uma horas)**, divididas entre as modalidades presencial e online, ou seja, **R\$ 676,32 (seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)** a hora. No entanto, não fica claro para qual quantitativo de participantes.
- B. O município de **Mafrá - SC** apresentou o valor total de **R\$ 197.130,00 (cento e noventa e sete mil, cento e trinta reais)**, entretanto, não ficam evidenciados os quantitativos de horas e participantes.
- C. O município de **Ibirama - SC** apresentou o valor total de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, para um total de 102 (cento e duas) horas, para um período contratado até 31 de dezembro de 2025, entretanto, não ficam evidenciados os quantitativos de participantes.

- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

OBJETO	FORNECEDOR (NOME E CNPJ)	LOCAL DE PESQUISA (ENDEREÇO COMPLETO)	DATA/HORA DE ACESSO	VALOR UNITÁRIO
-	-	-	-	-

Considerações:

- A. Justificamos a não realização do procedimento, por entendermos não ser aplicável.

- IV. Pesquisa com o(s) prestador(es), desde que a(s) data(s) da(s) pesquisa(s) não se diferencie(m) em mais de 06 (seis) meses.

Considerações: A Secretaria Municipal de Educação de Caçador - SC encaminhou pedido de proposta no dia 26/05/2025 junto a 05 (cinco) Instituições Educacionais estabelecidas no município com o objetivo de fazer o levantamento de mercado, conforme resultados abaixo:

- A. **SENAI/SC**: não retornou interesse, conforme prova anexada ao final deste relatório.
- B. **SESI/SC**: não retornou interesse, conforme prova anexada ao final deste relatório.
- C. **UNOPAR**: não retornou interesse, conforme prova anexada ao final deste relatório.
- D. **SENAC**: não retornou interesse, conforme prova anexada ao final deste relatório.
- E. **UNIARP**: encaminhou sua proposta em 28/05/2025, conforme proposta anexada ao final deste relatório.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5. ANÁLISE DA PESQUISA

5.1. Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o inciso I, II e IV como fonte de consulta chegou-se a seguinte conclusão:

- I. Será contratado os serviços educacionais prestados pela **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, inscrita no CNPJ n.º **82.798.828.0001-00**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DIRETA de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC**, responsável por promover e dar seguimento aos processos de capacitação contínua e de profissionalização das equipes envolvidas, em torno de **900 (novecentas) pessoas**, para o período de **12 (doze) meses**, atualizando e ampliando seus saberes e alinhando-os às novidades e oportunidades de melhorias para uma educação eficiente e relevante, conforme:

ESPECIFICAÇÃO					VALOR REFERENCIAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR - TERMO DE REFERÊNCIA.	20656	SERVIÇO	01	478.694,00	478.694,00
TOTAL				01	478.694,00	478.694,00

- II. Isso posto, a **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, CNPJ n.º **82.798.828.0001-00** apresentou as 03 (três) Notas Fiscais, anexas, com o mesmo objeto ou semelhante, para outra entidade pública ou empresa a fim de comprovar que o preço é o mesmo praticado no mercado.

6. ANEXOS

6.1. A documentação comprobatória contendo todas as folhas que compõem a Pesquisa de Preços, segue anexa a este relatório.

Caçador, 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLISON LUIZ BOUFLEUR
Data: 14/08/2025 08:46:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALLISON LUIZ BOUFLEUR
Assessor(a) de Setor

Documento assinado digitalmente
gov.br BARTIRA ELISA TOMAZINI KMELIUSKAS
Data: 14/08/2025 09:28:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bartira Elisa Tomazini Kmeliuskas
Assessor(a) de Setor

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL DE PADUA PAIVA MORAIS
Data: 15/08/2025 17:07:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel de Pádua Paiva Moraes
Secretário(a) Municipal de Educação



CONTRATO Nº 11/2025/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária, Sra. ROSANE KUNEN, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0013-10, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 170, bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER, inscrito(a) no CPF sob o nº 828.xxx.xxx-72, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 6.781, de 30 de março de 2023 e demais regulamentos pertinentes, o Processo de Licitação nº 06/2025/PMJ, Dispensa de Licitação nº 04/2025/PMJ, homologado em 27/01/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para a prestação de serviços de capacitações na área de formação humana, social e políticas educacionais, destinadas aos gestores, técnicos e professores da Rede Municipal de Ensino de Joaçaba, visando atender os anseios e necessidades de discutir temas relevantes para o enriquecimento do trabalho profissional dos colaboradores da Secretaria de Educação, com a previsão total de **301 horas de capacitações**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados conforme calendário de formação continuada solicitado pela Secretaria de Educação ao SENAC, em datas e locais que serão combinados entre as partes.

2.2. QUADRO RESUMO:

MÓDULO	FORMAÇÃO	MODO	CH	VALOR
M01. PALESTRAS PARA ABERTURA DO ANO LETIVO 2025				
M01.01	PALESTRA: “A MÁGICA DA EDUCAÇÃO: EMPENHO E DESEMPENHO”. ● Data e horário: 03/02/2025 – 08h00 às 12h00	Presencial	04	R\$ 21.526,20
M01.02	PALESTRA: “FORMAÇÃO LEI LUCAS NAS ESCOLAS”. ● Data e horário: 04/02/2025 – 08h00 às 12h00	Presencial	04	
M01.03	PALESTRA: “PROTEÇÃO E BEM-ESTAR: COMO EPI’S E OBSERVAÇÕES DIÁRIAS GARANTEM A SAÚDE DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL”. ● Data e horário: 05/02/2025 – 13h30 às 15h30	Presencial	02	
M02. PROCESSOS DE APRENDIZAGEM DE LEITURA E ESCRITA				
M02.01	OFICINAS DE LEITURA – PLANEJAMENTO – 1º ANO	Presencial	08	R\$ 39.175,20
M02.02	OFICINAS DE ESCRITA – PLANEJAMENTO – 1º ANO	Online	08	
M02.03	OFICINAS DE LEITURA – PLANEJAMENTO – 2º ANO	Presencial	08	



M02.04	OFICINAS DE ESCRITA – PLANEJAMENTO – 2º ANO	Online	08	
M02.05	OFICINAS DE LEITURA – PLANEJAMENTO – 3º ANO	Presencial	08	
M02.06	OFICINAS DE ESCRITA – PLANEJAMENTO – 3º ANO	Online	08	
M02.07	HORAS ADMINISTRATIVAS – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Presencial	12	
M03. PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO LÓGICO-MATEMÁTICO				
M03.01	OFICINAS DE MATEMÁTICA – PLANEJAMENTO – 1º ANO	Online	06	R\$ 39.895,20
M03.02	OFICINAS DE MATEMÁTICA – ATIVIDADES PRÁTICAS / JOGOS – 1º ANO	Presencial	12	
M03.03	OFICINAS DE MATEMÁTICA – PLANEJAMENTO – 1º ANO	Online	06	
M03.04	OFICINAS DE MATEMÁTICA – ATIVIDADES PRÁTICAS / JOGOS – 1º ANO	Presencial	12	
M03.05	OFICINAS DE MATEMÁTICA – PLANEJAMENTO – 1º ANO	Online	06	
M03.06	OFICINAS DE MATEMÁTICA – ATIVIDADES PRÁTICAS / JOGOS – 1º ANO	Presencial	12	
M03.07	HORAS ADMINISTRATIVAS – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Presencial	12	
M04. MODELO DE RESPOSTA À INTERVENÇÃO (RTI) – ANO III				
M04.01	PALESTRA: APRESENTAÇÃO DO MODELO DE RESPOSTA A INTERVENÇÃO	Online	02	R\$ 40.651,20
M04.02	PALESTRA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO EM MATEMÁTICA	Online	02	
M04.03	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO – LEITURA	Online	06	
M04.04	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO EM SALA – ATIVIDADES DE MATEMÁTICA	Online	04	
M04.05	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO EM SALA – ATIVIDADES DE LEITURA	Online	04	
M04.06	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO EM APOIO PEDAGÓGICO – 2ª CAMADA RTI	Online	05	
M04.07	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO EM APOIO PEDAGÓGICO – 3ª CAMADA RTI	Online	05	
M04.08	OFICINA: ACOMPANHAMENTO DO APOIO PEDAGÓGICO APÓS 3ª CAMADA RTI	Online	06	
M04.09	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA PROFESSORES DO APOIO PEDAGÓGICO	Online	04	
M04.10	OFICINA: DEVOLUTIVA DIAGNÓSTICA DOS RESULTADOS OBTIDOS	Presencial	08	
M04.11	OFICINA: ACOMPANHAMENTO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	Presencial	04	
M04.12	HORAS ADMINISTRATIVAS	Presencial	15	
M05. DESENVOLVIMENTO INFANTIL, AVALIAÇÃO, ESTIMULAÇÃO PRECOCE EMBASADOS NAS DIRETRIZES CURRICULARES E NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR				
M05.01	OFICINA: A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	Presencial	04	R\$ 21.127,20
M05.02	OFICINA: BRINCANDO E APRENDENDO – PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL ALINHADAS A BNCC	Presencial	08	
M05.03	PALESTRA: AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PRÉ II - PORTAGE	Online	02	
M05.04	OFICINA: A MATEMÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	Presencial	04	
M05.05	OFICINA: PLANEJAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - PROFESSORES PRÉ II	Online	06	
		Presencial	08	



M06. AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL NOS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM: LEITURA, ESCRITA, FLUÊNCIA, DESENVOLVIMENTO LÓGICO				
M06.01	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO – RTI	Online	08	R\$ 19.608,00
M06.02	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE INTERVENÇÃO	Online	12	
M06.03	CAPACITAÇÕES PROFESSORES E REPLANEJAMENTO (1/3) – OFICINA DE FLUÊNCIA LEITORA	Online	08	
M06.04	CAPACITAÇÕES PROFESSORES E REPLANEJAMENTO (2/3) – OFICINA DE COMPREENSÃO DE TEXTO	Online	08	
M06.05	CAPACITAÇÕES PROFESSORES E REPLANEJAMENTO (3/3) – OFICINA DE PRODUÇÃO TEXTUAL	Online	08	
M07. HABILIDADE SOCIOEMOCIONAIS PARA FUNDAMENTAL I				
M07.01	OFICINA: FUNDAMENTOS DAS HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS NO CONTEXTO ESCOLAR	Presencial	04	R\$ 21.590,40
		Online	02	
M07.02	OFICINA: CONTROLE INIBITÓRIO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	Presencial	04	
		Online	02	
M07.03	OFICINA: ATENÇÃO, MEMÓRIA E AUTORREGULAÇÃO EMOCIONAL	Presencial	04	
		Online	02	
M07.04	OFICINA: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, COLABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DE AULAS COM FOCO SOCIOEMOCIONAL	Presencial	04	
		Online	02	
TOTAL:			301	R\$ 203.573,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A gestão do contrato para acompanhar, gerenciar e controlar o contrato desde a formalização até o encerramento será executada pela servidora CAROLINE KLAUZ.

2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada, inspecionada e verificada pelas servidoras CLÁUDIA MARIEN ARNOLD e FLÁVIA REGINA COLUSSO PICOLLI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total ora contratado é de **R\$ 203.573,40** (duzentos e três mil, quinhentos e setenta e três reais com quarenta centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será realizado em 12 parcelas de R\$ 16.964,45 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais com quarenta e cinco centavos), a ser pago no dia 20 de cada mês, com início em 20 de janeiro de 2025 e término em 20 de dezembro de 2025.

4.2.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.



4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.170 – CURSOS ESPECIALIZADOS ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000

Despesa: 91

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente, conforme proposta comercial (documento anexo);

7.1.2. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos fiscais do presente Contrato, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela contratante;

7.1.3. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à contratante, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

7.1.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.5. A contratada deverá comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados nesta dispensa de licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal;

7.1.6. A contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura;

7.1.7. A contratada obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, encarregados da fiscalização do contrato, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais



emanar da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o objeto desta dispensa de licitação;

7.1.8. A contratada obriga-se a executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas pela Prefeitura, bem como a apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol;

7.1.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada;

7.1.10. Serão de total responsabilidade da contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato;

7.2.2. Notificar por escrito à contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

7.2.3. Acompanhar diretamente ou por meio de sua gerenciadora a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

7.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;

7.2.5. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 27 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária de Educação

FABIANO BATTISTI
ARCHER:82823383
972

Assinado de forma digital
por FABIANO BATTISTI
ARCHER:82823383972
Dados: 2025.02.11
16:41:11 -03'00'

CONTRATADA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
FABIANO BATTISTI ARCHER

Assinantes

✓ Rosane Kunen

Assinou em 27/01/2025 às 19:12:35 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANE KUNEN com o CPF ***.045.399-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosane Kunen, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P76

ZY0

ORG

810



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025

DISPENSA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 004/2025

Validade do Contrato: 02/02/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC, inscrita no **CNPJ sob nº 22.405.608/0001-39**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Gestora Municipal de Educação, a Sra. Jamine EMMANUELLE HENNING, e de outro lado e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC —Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no **CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, mantedora do **Centro de Educação Profissional SENAC Mafra, CNPJ sob nº 03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Felipe Schmidt, 809, Centro —CEP 89300-178, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER**, inscrito no **CPF sob nº 828.XXX.XXX-72**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação nº 002/2025** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de capacitação para os profissionais do Magistério da Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com recursos da Educação**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Jornada Pedagógica da Educação Básica de Mafra – Ano 2025	Serviço	01	R\$ 197.130,00	R\$ 197.130,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 197.130,00 (cento e noventa e sete mil e cento e trinta reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;



3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo período máximo de 6 (seis) meses.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá realizar o curso na data de 04/02/2025 a 07/02/2025, nas dependências da Escola de Ensino Básico Professor Mário de Oliveira Goeldner e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta de capacitação fornecida pela empresa.

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade



competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.11 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.15 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.16 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento



da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$



TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 19 de Dezembro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021,

o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para

o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora Inezia Bichesk que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto o servidor Ana Luisa Nader, para exercer a fiscalização e

o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.



10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Elienai da Silva dos Santos, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.10 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

11.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

11.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;

11.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

11.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;



- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.26** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.27** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.28** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.29** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.30** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.31** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.32** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.33** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.34** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 11.1.35** em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.0 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria municipal de Educação, Esporte e Cultura	450 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 30 . 2.220 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).



17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco



inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 03 de Fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

JAMINE EMMANUELLE
HENNING
Secretária Municipal de
Educação, Esporte e Cultura

SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC
FABIANO BATTISTI ARCHER
DIRETOR REGIONAL
CONTRATADA

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de
Administração

ELIENAI DA SILVA DOS
SANTOS
Gestor de Contratos

INEZIA BICHESKI
Fiscal de Contrato

SANDRA REGINA SABATKE
Fiscal de Contrato Substituta



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3724-78FF-7AB6-AAF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAMINE EMMANUELLE HENNING (CPF 032.XXX.XXX-40) em 03/02/2025 15:21:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS (CPF 100.XXX.XXX-84) em 03/02/2025 15:22:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAC (CPF 066.XXX.XXX-35) em 03/02/2025 15:44:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ INEZIA BICHESKI (CPF 014.XXX.XXX-75) em 03/02/2025 15:45:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 03/02/2025 15:50:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SANDRA REGINA SABATKE RIBEIRO (CPF 739.XXX.XXX-00) em 03/02/2025 15:51:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANO BATTISTI ARCHER (CPF 828.XXX.XXX-72) em 06/02/2025 14:39:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3724-78FF-7AB6-AAF6>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 97/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA **MUNICIPAL DE IBIRAMA/SC** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SANTA CATARINA.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 70, Bairro Centro, Ibirama/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Duílio Gehrke, inscrito no CPF sob o nº 486.265.979-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC —** Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC Rio do Sul, CNPJ sob nº 03.603.739/0014-09, localizada na Rua Visconde Cairú, nº 60, Bairro Santana, Rio do Sul/SC — CEP 89160-256, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER, inscrita no CPF sob o nº 828.233.839-72, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a **realização de formação continuada de professores, com foco na identificação precoce, prevenção e remediação das dificuldades acadêmicas associadas ao modelo de resposta a intervenção, para professores da rede municipal de ensino do município de Ibirama**, conforme projeto em anexo e Processo Licitatório n.º 91/2025 – Dispensa Presencial, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES



ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	INVESTIMENTO TOTAL
PROJETO REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DAS DIFICULDADES ACADÊMICAS ASSOCIADAS AO MODELO DE RESPOSTA A INTERVENÇÃO, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA	102 horas	R\$ 40.800,00
TOTAL:		R\$ 40.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Compete aos signatários do presente:

- Empreender ações, visando a concretização dos objetivos propostos, com a eficácia e a eficiência desejáveis;
- Propiciar facilidades de informações referentes às atividades e de acesso aos elementos fiscalizadores da execução do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Análise colaborativa das informações fornecidas pela SME, completas, confiáveis e atualizadas, propiciando garantir a qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação.
- Orientar e coordenar a elaboração do projeto e apresentar para sua aprovação.
- Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas.



- d. Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real em significativo com vistas, ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.
- e. Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados nos cursos.
- f. Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
- g. Proceder o pagamento da hospedagem e alimentação dos especialistas.
- h. Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução dos cursos.
- i. Encaminhar lista de presença para coleta de assinaturas.
- j. Elaborar, aplicar e analisar as fichas de avaliação final.
- k. Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Proceder a divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes.
- b. Encaminhar os participantes para local/cidade de realização das etapas.
- c. Responsabilizar-se pelo espaço físico para a execução das etapas educacionais, isto inclui: (papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo, produtos de limpeza, organização do mobiliário das salas ou auditórios, pagamento pela locação dos espaços, limpeza e manutenção e demais itens necessários a estruturação do espaço físico para realização das atividades).
- d. Coffee Break e água aos participantes.
- e. Encaminhar fichas de matrículas preenchidas com todos os dados solicitados. (Os dados encaminhados serão tidos como corretos, sendo de total responsabilidade dos participantes/contratantes preencher de forma correta as fichas de matrículas).
- f. Providenciar estrutura de internet, equipamentos e materiais necessários para que o público possa acompanhar as aulas. (Caso necessário o Senac disponibilizará seus equipamentos multimídia para auxiliar a secretaria).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas nele estipuladas, respondendo cada qual pelas consequências e inexecução, total ou parcial que causar, isolada ou conjuntamente.

O cronograma de trabalho do Programa Conexão Educacional que será ministrado pela CONTRATADA será realizado nas dependências do CONTRATANTE ou dependências por ela indicada, satisfeitas as exigências de adequabilidade dos meios nela disponíveis e conforme a programação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação de serviços o valor total do Contrato **de R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a CONTRATADA, em PARCELA ÚNICA, após a efetiva inscrição, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: [2025] 154 - 07.001.2082.33390394800000000000.150010010000 - Serviços de seleção e treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

§1º A recusa imotivada da CONTRATADA em assinar o Instrumento Contratual sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o respectivo instrumento.

§2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art.86 e art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



§3º A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II e III;
 - b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;
- VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais, e;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

§4º A CONTRATADA que declarar estar regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e FGTS, bem como cumprir com todas as condições habilitatórias, através da Declaração apresentada no Edital e, depois de aberto seu envelope de habilitação, não for constatada a veracidade daquela declaração, estará sujeito à sanções vigentes e ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores existentes em cada âmbito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato.

§5º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



§6º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§7º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Edital de Dispensa de Licitação nº 91/2025 e seu Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos da Lei 14.133/2021, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto da Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- De forma judicial, nos termos da legislação em vigor.

Além das hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;
- O atraso injustificado no início do serviço / entrega e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- A decretação de falência, deferimento de concordata, instauração de insolvência civil e recuperação judicial e extrajudicial;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo



conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
- A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrente de acordo entre as partes;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria da Educação designará um servidor para anotar em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso a fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ibirama - SC renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais, das partes, o presente instrumento.

Ibirama, 16 de junho de 2025.

DUILIO

GEHRKE:48626597991

Assinado de forma digital por
DUILIO GEHRKE:48626597991
Dados: 2025.07.17 15:34:37
-03'00'

DUÍLIO GEHRKE
CONTRATANTE

FABIANO

BATTISTI

ARCHER:828233

83972

Assinado de forma
digital por FABIANO
BATTISTI
ARCHER:82823383972
Dados: 2025.07.15
16:45:13 -03'00'

FABIANO BATTISTI ARCHER
CONTRATADA

Ofício REITORIA/UNIARP nº119/2025

Caçador, 09 de julho de 2025.

**Ilmo. Sr.
Manoel Paiva
Secretário Municipal de Educação
Caçador/SC**

Prezado Senhor

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, através do presente expediente, encaminhar o orçamento para realização da formação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Caçador, a partir do mês de agosto de 2025 a julho de 2026.

A proposta da formação continuada do município, será desenvolvida em etapas, sendo a primeira no mês de outubro de 2025 através de palestra, segunda etapa a se realizar em fevereiro (palestras), e a terceira etapa com realização em julho de 2026, contando com oficinas pedagógicas por área de conhecimento. Ressaltamos, que a instituição conta com o Teatro para a realização do seminário, onde envolverá todos os profissionais de Educação.

Abaixo descritivo e orçamento no montante de R\$478.694,00.

ITEM	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - OUTUBRO/2025 <u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QTD.</u>	<u>R\$</u>
01	TEMA: Um raio X do cotidiano da vida dos professores e de quem convive com eles. Em 80 minutos de show, o comediante faz um raio X do cotidiano da vida dos professores e de quem convive com eles. Relata, de maneira inusitada e engraçada, as situações que envolvem os docentes e demais profissionais ligados à educação. Tipos de professor, tipos de aluno, relacionamentos amorosos e conjugais, a sala dos professores como ambiente de interação, os pais dos alunos, relação entre os professores a coordenação pedagógica, entre outros assuntos você encontra em Vida de Professor. Diogo Almeida é formado em Rádio e TV e jornalismo. Entrou para a vida docente ministrando aulas para jovens e adolescentes, além de ter atuado na coordenação pedagógica. Foi casado com uma professora, o que contribuiu, também, para a sua afinidade e identificação com a vida dos professores.	UNIDADE	01	120.040,20



	Começou sua carreira no humor há seis anos, em Curitiba, onde ganhou o primeiro campeonato paranaense de stand up. Seus vídeos ganharam grande notoriedade dentro do segmento educacional devido à identificação gerada nos vídeos. Hoje, os vídeos ligados à educação somam mais de 10 milhões de visualizações nas redes sociais. Se apresenta nas casas mais tradicionais de stand up do país, Curitiba Comedy Club, Comedians, Beverly Hills, etc. Todos os servidores Palestrante Nacional: Diogo Almeida - Modalidade: Presencial - Dia: 21/10/2025 (quarta-feira) - Tempo de Execução: Aproximadamente 2h - Período: Noturno Local: Auditório com capacidade para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas			
	TOTAL			120.040,20

ITEM	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - FEVEREIRO/2026 <u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QTD.</u>	<u>R\$</u>
01	TEMA: Palestra "Ser feliz é simples, mas não é fácil" reflexões sobre felicidade com músicas autorais, tornando a experiência com os professores mais envolvente e emocional. Todos os servidores. - Palestrante Nacional: Rafinha Acustico Gasparin Corrêa - Modalidade: Presencial - Dia: 02/02/2026 (segunda-feira) - Tempo de Execução: Aproximadamente 1h - Período: Matutino Local: auditório com capacidade para 900 (novecentas) pessoas	Unidade	01	38.012,00
02	TEMA: Motivacional, a definir. Todos os servidores. Palestrante Nacional: Fabricio Carpinejar - Modalidade: Presencial Dia: 02/02/2026 (segunda-feira) Tempo de Execução: Aproximadamente 3h - Período: Matutino Local: auditório com capacidade para 900 (novecentas) pessoas	Unidade	01	71.353,00
	TOTAL		02	109.365,00

ITEM	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - JULHO/2026 <u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QTD.</u>	<u>R\$</u>
01	TEMA: Oficinas Temáticas - 27 Oficinas (01 para cada Grupo de Trabalho). Palestrante(s) Local(is): a definir	Unidade	27	



	- Modalidade: Presencial Dia: 22 e 23/07/2026 (quarta e quinta-feira) Tempo de Execução: Aproximadamente 16h por profissional Período: Matutino e Vespertino Local: Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)			
	TOTAL			249.288,80
TOTAL GERAL				478.694,00

Atenciosamente,

NEOBERTO GERALDO
BALESTRIN:53355024953

Assinado de forma digital por NEOBERTO
GERALDO BALESTRIN:53355024953
Dados: 2025.07.09 15:07:05 -03'00'

Dr.h.c. Neoberto Geraldo Balestrin
Reitor
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)





MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS

Número da nota

254151 - A1

Data da emissão da nota

11/06/2025 19:52:38

Data do fato gerador

11/06/2025 19:52:38

Código de Verificação

A1BP-HZBQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP

Nome/Razão Social: FUNDAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP

CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00

Inscrição Municipal: 129836001

Telefone: (49) 3561-6200

Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199

Complemento:

Município: CAÇADOR

E-mail: fiscal@uniarp.edu.br

Site: https://www.uniarp.edu.br

UF: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE CACADOR

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CACADOR

CPF/CNPJ: 83.074.302/0001-31

Inscrição Municipal: 134082235

Endereço: SANTA CATARINA Número: 195 Bairro: CENTRO CEP: 89500-124

Complemento: CAIXA POSTAL 401

Município: CAÇADOR

E-mail: tesourariasocial@cacador.sc.gov.br

Telefone:

UF: SC

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	26.000,1200	1,00	26.000,12			
Descrição do serviço: AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO 2233/2024 FORMAÇÃO PROFESSORES REDE MUNICIPAL ENSINO						
Local da prestação do serviço: CAÇADOR						

FORMA DE PAGAMENTO

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 26.000,12		Valor líquido = R\$ 26.000,12			

Códigos dos serviços:

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	26.000,12	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente

Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013

- Natureza de operação: IMUNE

Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 3.497,02 (13,45%) | Municipais R\$ 618,80 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000254151 / A1, EMITIDA EM 11/06/2025 NO VALOR DE R\$ 26.000,12000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 254145 - A1
Data da emissão da nota	04/06/2025 19:38:11
Data do fato gerador	04/06/2025 19:38:11
Código de Verificação	OS7T-54TQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP
 Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP
 CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00 Inscrição Municipal: 129836001 Telefone: (49) 3561-6200
 Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: fiscal@uniarp.edu.br Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE CACADOR
 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CACADOR
 CPF/CNPJ: 83.074.302/0001-31 Inscrição Municipal: 134082235
 Endereço: SANTA CATARINA Número: 195 Bairro: CENTRO CEP: 89500-124
 Complemento: CAIXA POSTAL 401
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: tesourariasocial@cacador.sc.gov.br Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	16.309,1400	1,00	16.309,14			
Descrição do serviço: AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO 2651 - EMENDA IMPOSITIVA 10403/2023 FORMAÇÃO PROFESSORES REDE MUNICIPAL ENSINO						

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 16.309,14		Valor líquido = R\$ 16.309,14			

Códigos dos serviços:

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	16.309,14	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013
 - Natureza de operação: IMUNE
 Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 2.193,58 (13,45%) | Municipais R\$ 388,16 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000254145 / A1, EMITIDA EM 04/06/2025 NO VALOR DE R\$ 16.309,14000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 254144 - A1
Data da emissão da nota	04/06/2025 19:35:15
Data do fato gerador	04/06/2025 19:35:15
Código de Verificação	Y13X-YHNO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP
 Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP
 CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00 Inscrição Municipal: 129836001 Telefone: (49) 3561-6200
 Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: fiscal@uniarp.edu.br Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE CACADOR
 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CACADOR
 CPF/CNPJ: 83.074.302/0001-31 Inscrição Municipal: 134082235
 Endereço: SANTA CATARINA Número: 195 Bairro: CENTRO CEP: 89500-124
 Complemento: CAIXA POSTAL 401
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: tesourariasocial@cacador.sc.gov.br Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	28.688,7300	1,00	28.688,73			
Descrição do serviço: AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO 2652 - EMENDA IMPOSITIVA 20605/2023 FORMAÇÃO PROFESSORES REDE MUNICIPAL ENSINO						

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 28.688,73		Valor líquido = R\$ 28.688,73			

Códigos dos serviços:

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	28.688,73	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013
 - Natureza de operação: IMUNE
 Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 3.858,63 (13,45%) | Municipais R\$ 682,79 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000254144 / A1, EMITIDA EM 04/06/2025 NO VALOR DE R\$ 28.688,73000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 260232 - A1
Data da emissão da nota	29/07/2025 19:51:39
Data do fato gerador	29/07/2025 19:51:39
Código de Verificação	AJ1Z-OF40

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP
 Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP
 CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00 Inscrição Municipal: 129836001 Telefone: (49) 3561-6200
 Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: fiscal@uniarp.edu.br Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE CACADOR
 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CACADOR
 CPF/CNPJ: 83.074.302/0001-31 Inscrição Municipal: 134082235
 Endereço: SANTA CATARINA Número: 195 Bairro: CENTRO CEP: 89500-124
 Complemento: CAIXA POSTAL 401
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: tesourariasocial@cacador.sc.gov.br Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	8.788,0000	1,00	8.788,00			
Descrição do serviço: FORMAÇÃO DE PROFESSORES REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EMPENHO 5759 FLUIG 12387						

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO

Parc. Vencimento Tipo	Valor (R\$)
1 01/09/2025 Prazo	8.788,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 8.788,00		Valor líquido = R\$ 8.788,00			

Códigos dos serviços:
 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	8.788,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013
 - Natureza de operação: IMUNE
 Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 1.181,99 (13,45%) | Municipais R\$ 209,15 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA N°00000260232 / A1, EMITIDA EM 29/07/2025 NO VALOR DE R\$ 8.788,00000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 260231 - A1
Data da emissão da nota	29/07/2025 19:42:46
Data do fato gerador	29/07/2025 19:42:46
Código de Verificação	KURJ-1M2W

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP
 Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP
 CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00 Inscrição Municipal: 129836001 Telefone: (49) 3561-6200
 Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: fiscal@uniarp.edu.br Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
 Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
 CPF/CNPJ: 95.992.020/0001-00
 Endereço: DONA MARIA MENDES Número: 69 Bairro: CENTRO CEP: 89518-000
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: comprasdiretas@macieira.sc.gov.br Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	4.580,0000	1,00	4.580,00			
Descrição do serviço: CAPACITAÇÃO PROFESSORES MACIEIRA - FLUIG 12355 SOLICITAÇÃO FORNECIMENTO 381/2025						

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 4.580,00		Valor líquido = R\$ 4.580,00			

Códigos dos serviços:
 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	4.580,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013
 - Natureza de operação: IMUNE
 Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 616,01 (13,45%) | Municipais R\$ 109,00 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000260231 / A1, EMITIDA EM 29/07/2025 NO VALOR DE R\$ 4.580,00000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 258547 - A1
Data da emissão da nota	03/07/2025 19:48:32
Data do fato gerador	03/07/2025 19:48:32
Código de Verificação	KHMX-MIX7

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP
 Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP
 CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00 Inscrição Municipal: 129836001 Telefone: (49) 3561-6200
 Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: fiscal@uniarp.edu.br Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE CACADOR
 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CACADOR
 CPF/CNPJ: 83.074.302/0001-31 Inscrição Municipal: 134082235
 Endereço: SANTA CATARINA Número: 195 Bairro: CENTRO CEP: 89500-124
 Complemento: CAIXA POSTAL 401
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: tesourariasocial@cacador.sc.gov.br Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	50.252,0100	1,00	50.252,01			
Descrição do serviço: AF 1179/2025 FORMAÇÃO DE PROFESSORES REDE MUNICIPAL DE ENSINO						

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 50.252,01		Valor líquido = R\$ 50.252,01			

Códigos dos serviços:

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	50.252,01	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013
 - Natureza de operação: IMUNE
 Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 6.758,90 (13,45%) | Municipais R\$ 1.196,00 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000258547 / A1, EMITIDA EM 03/07/2025 NO VALOR DE R\$ 50.252,01000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 249786 - A1
Data da emissão da nota	29/05/2025 15:46:32
Data do fato gerador	29/05/2025 15:46:32
Código de Verificação	XKMT-AQ8X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP
 Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP
 CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00 Inscrição Municipal: 129836001 Telefone: (49) 3561-6200
 Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: fiscal@uniarp.edu.br Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO GRANDE
 Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO GRANDE
 CPF/CNPJ: 78.497.492/0001-60
 Endereço: SANTA CECEILIA Número: 385 Bairro: CENTRO CEP: 0
 Complemento:
 Município: TIMBÓ GRANDE UF: SC
 E-mail: adm@timbogrande.sc.gov.br Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	8.900,0000	1,00	8.900,00			

Descrição do serviço: CAPACITAÇÃO PROFESSORES REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBÓ GRANDE-SC EM 30/05/202

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO

Parc.	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	16/06/2025	Prazo	8.900,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 8.900,00		Valor líquido = R\$ 8.900,00			

Códigos dos serviços:

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	8.900,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013
 - Natureza de operação: IMUNE
 Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 1.197,05 (13,45%) | Municipais R\$ 211,82 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000249786 / A1, EMITIDA EM 29/05/2025 NO VALOR DE R\$ 8.900,00000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____